

FACULDADE PATOS DE MINAS
ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

SIDNEY ASSIS DO AMARAL FILHO

ESTUDO SOBRE O NÍVEL DE
ENDIVIDAMENTO DOS ESTADOS BRASILEIROS

PATOS DE MINAS

2018

SIDNEY ASSIS DO AMARAL FILHO

**ESTUDO SOBRE O NÍVEL DE
ENDIVIDAMENTO DOS ESTADOS BRASILEIROS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade Patos de Minas
como requisito para obtenção de título de
Bacharela em Ciências Contábeis.

Profa. Ma. Cleyde Cristina Rodrigues
Caetano

PATOS DE MINAS

2018

LISTA DE TABELAS

TABELA 01. Resultados do teste de <i>Kolmogorov-Smirnov</i> da variável em estudo..	07
TABELA 02. Análise descritiva da variável ENDIVID das regiões brasileiras (2006 a 2017).....	08
TABELA 03. Análise descritiva da variável ENDIVID dos estados brasileiros (2006 a 2017).....	09
TABELA 04. Análise de variância dos índices de endividamento dos estados brasileiros (2006 a 2017).....	10
TABELA 05. Resultado do teste de <i>Scott-Knott</i> sobre as estimativas dos índices de endividamento dos estados brasileiros (ENDIVID) (2006 a 2017).....	10

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	05
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	06
3	METODOLOGIA.....	12
4	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	
	REFERÊNCIAS.....	14

ESTUDO SOBRE O NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DOS ESTADOS BRASILEIROS

Sidney Assis do Amaral Filho¹

Cleyde Cristina Rodrigues Caetano²

RESUMO

A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, é considerada de extrema relevância na administração dos serviços públicos e uma ferramenta gerencial eficiente para se obter resultados, controlar e consolidar alguns dos seus objetivos de responsabilidade no regime fiscal. Uma de suas imposições refere-se à limitação dos gastos com pessoal e endividamento público. Com base nessa legislação, o objetivo geral desta pesquisa foi verificar qual o nível de endividamento dos estados brasileiros, no período de 2006 a 2017. Considerando os resultados do teste de não normalidade obtido, realizou-se o teste de Análise de Variância (ANOVA) em blocos casualizações e, posteriormente, o teste de *Scott-Knott* para comparar as estimativas de médias dos índices de endividamento apresentados pelos estados. Dentre os achados, destacam-se as regiões Sudeste e Sul como representantes de maiores estimativas de médias de endividamento, com destaque aos estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro como os estados com maiores estimativas de médias com relação ao endividamento fiscal.

Palavras-chave: Endividamento. Lei Complementar n. 101/2001. Lei de Responsabilidade Fiscal. Estados brasileiros.

ABSTRACT

Complementary Law No. 101/2000, known as the Fiscal Responsibility Law, is considered of extreme relevance in the administration of public services and an efficient management tool to obtain results, control and consolidate some of its liability objectives in the tax regime. One of its impositions refers to the limitation of personnel expenses and public indebtedness. Based on this legislation, the general objective of this research was to verify the level of indebtedness of the Brazilian states, from 2006 to 2017. Considering the results of the non-normality test obtained, the Variance Analysis (ANOVA) in randomized blocks and, later, the Scott-Knott test to compare the estimates of mean indebtedness indices presented by the states. Among the findings, the

¹ Graduada do Curso de Ciências Contábeis da Escola Superior de Negócios da Faculdade Patos de Minas – FPM (2018). Contatos: sidney2715@hotmail.com; (34) 99961-2979.

² Mestra em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Uberlândia -UFU (2016). Especialista em Contabilidade e Controladoria pela Faculdade Noroeste de Minas – FINOM (2014). Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Viçosa – *Campus* Rio Paranaíba – UFV/CRP (2013). Professora do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Patos de Minas – FPM. Contato: cleyde.rodrigues@ufv.br.

Southeastern and Southern regions stand out as representatives of higher average indebtedness estimates, with the states of Rio Grande do Sul, Minas Gerais and Rio de Janeiro as the states with the highest estimates of averages in relation to indebtedness Supervisor.

Keywords: Indebtedness. Complementary Law n. 101/2001. Fiscal Responsibility Law. Brazilian states.

1 INTRODUÇÃO

O setor público passa por uma crise de endividamento preocupante, causada por gastos superiores às receitas, ou seja, os valores que entram em caixa não são suficientes para cobrir as despesas. Com o passar do tempo o termo endividamento tem sido mais frequente no setor público, trazendo preocupações aos entes públicos que têm buscado novas formas e propostas para reverter a situação (LINHARES; PENNA; BORGES,2013).

A movimentação financeira dos entes públicos é alvo de controles, seja de órgãos públicos, seja da própria sociedade. A transparência no setor público é necessária para que os recursos possam visíveis a todos, de forma a acompanhar de perto as entradas e saídas dos caixas públicos (LIMA; LIMA; CRUZ, 2016). De acordo com esses mesmos autores, tanto gestores quanto a sociedade devem exercer o papel de fiscalizar a administração pública, evitando transtornos e responsabilização indevida aos responsáveis pelo ente público.

Diante da necessidade de se legislar sobre a responsabilização das contas públicas, foi aprovada a Lei Complementar nº 101/2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com o objetivo de fiscalizar e aperfeiçoar as responsabilidades da gestão fiscal, aperfeiçoando o planejamento e a transparência, estabelecendo limites de gastos com pessoal e endividamento público e melhorando a gestão pública (LIMA; LIMA; CRUZ, 2016).

De acordo com o contexto apresentado, emerge o questionamento que permeia este estudo: Como se apresentaram os estados brasileiros, com relação ao endividamento, no período de 2006 a 2017?

Para responder ao questionamento apresentado, o objetivo geral desta pesquisa foi verificar qual o nível de endividamento dos estados brasileiros, no período de 2006 a 2017. Especificamente, pretendeu-se realizar um comparativo entre os estados brasileiros,

agrupados nas regiões sul, sudeste, centro-oeste, norte e nordeste, com relação ao nível de endividamento.

A Lei Complementar nº 101, de publicada em 4 de maio de 2000, cujo escopo é estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (BRASIL, 2000) assinalou um marco importante nas finanças governamentais brasileiras. Seu advento representou uma tentativa de criar um compromisso com uma gestão fiscal mais responsável e promover o equilíbrio nas contas públicas, bem como introduzir novos mecanismos de controle dos recursos públicos, estabelecendo restrições à conduta de seus administradores (CULAU; FORTIS, 2006).

Logo após a publicação da referida Lei, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, ficou definido no Inciso I do Art. 30 que o Presidente da República teria noventa dias para submeter ao Senado Federal uma proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados e dos Municípios (BRASIL, 2000). O índice de endividamento é mensurado por meio da razão entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida (DCL/RCL); no caso dos estados brasileiros, esse índice deve ser menor que 2,0 (BRASIL, 2001).

Para compreender esse cálculo é preciso estar a par de conceitos importantes, trazidos pela Resolução nº 40, do Senado Federal. A dívida consolidada líquida é o resultado da dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. Nesse sentido, a dívida pública consolidada pode ser entendida como montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito (BRASIL, 2001). Já a receita corrente líquida configura o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, no caso dos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional (BRASIL, 2001).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, é considerada de extrema relevância na administração dos serviços públicos e uma ferramenta gerencial eficiente para se obter resultados, controlar e consolidar alguns dos seus objetivos de responsabilidade no regime fiscal empregados no Brasil em determinado período. Logo, a instituição da referida lei gera uma sequência de um processo de evolução das instituições do país que conseqüentemente gera à sociedade uma percepção de que o país não pode gastar mais do que tem arrecadado e deve ser administrado de forma correta e eficiente para que as instituições públicas não vivenciem tantos transtornos e ajam de maneira responsável (NASCIMENTO, 2003 apud RIBEIRO; ABRANTES, PEREIRA, 2011).

Segundo Decat (2009), a Lei de Responsabilidade Fiscal é um parâmetro importante, mas é considerada por muitos gestores públicos como um grande empecilho aos Estados, Municípios e até mesmo à União, nos quais figuram as pessoas que comandam todos os gastos, por se sentirem cercadas quanto aos gastos públicos, não podendo ultrapassar os limites impostos, principalmente com relação aos gastos com pessoal e compromissos com dívidas.

Segundo Silva (2005) além da Lei de Responsabilidade Fiscal existem outros componentes que ajudam na análise da gestão pública, como é o caso da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, por meio da qual é possível analisar o equilíbrio entre as despesas e as receitas, os limites dos desempenho emitidos, as normas relativas e as exigências e critérios avaliados pelo controle de custos, pela avaliação dos programas governamentais, transferências de recursos de entidades públicas e privadas e a Lei Orçamentária Anual – LOA, responsável por demonstrar os objetivos metas definidos pelos anexos fiscais.

A dívida pública líquida é resultante do somatório da dívida interna e dívida externa do setor público, juntamente com o setor privado. Essa soma inclui vários setores de endividamentos como o setor de reservas internacionais juntamente com crédito do setor privado etc.; o setor público aumenta o nível de endividamento com a poupança e o número de investimentos, e formação do capital podendo então interferir diretamente nas taxas de transações de câmbio e taxas externas (RESENDE, 2001).

Segundo Silva, Carvalho e Medeiros (2009), a dívida pública é eventualmente ocasionada por quatro objetivos básicos: primeiramente busca-se financiar a dívida pública para obter um certo limite de gastos; depois deseja-se encontrar a melhor maneira para acertar na realização da política econômica para não prejudicar o orçamento público; procura-se o financiamento do setor privado a longo prazo para 6 financiar o setor público

e por fim, analisando então dívidas futuras de longo prazo, tenta-se controlar os gastos para que as despesas futuras sejam pagas corretamente para não haver problemas com inadimplência. Pagando os gastos em dia, o índice de endividamento pode ser controlado e minimizado (SILVA; CARVALHO; MEDEIROS, 2009).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000) é uma das grandes instituições de valor para o sistema de finanças públicas. Sua publicação deixou explícito um limite de tempo para que o gestor público superasse metas da política fiscal. Era de grande importância abaixar o déficit para haver um ato de controle fiscal. Uma das causas para promover o controle da dívida pública brasileira foi usar a promulgação da LRF (COSTA, 2007; COSTA, 2008).

Um outro fator que muito contribuiu com o endividamento foi o fato das normas serem tecnicamente aceitáveis, mas seu alcance era muito limitado. E também ocorre um grande desgaste financeiro do setor público e uma grande dificuldade na gestão das contas públicas; os gestores foram obrigados a revisar as regras vigentes no momento (LOPREATO, 2000).

A Lei de Responsabilidade Fiscal deixou definido que o Presidente da República teria noventa dias para submeter ao Senado Federal uma proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados e dos Municípios (BRASIL, 2000). Esse índice de endividamento é mensurado por meio da razão entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida (DCL/RCL); no caso dos estados brasileiros, esse índice deve ser menor que 2,0 (BRASIL, 2001).

A Resolução nº 40 do Senado Federal conceitua a dívida consolidada líquida como o resultado da dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. Nesse sentido, a dívida pública consolidada pode ser entendida como montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito (BRASIL, 2001).

Já a receita corrente líquida configura o somatório das receitas tributárias, de contribuições, 7 patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências

correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, no caso dos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional (BRASIL, 2001).

Nesse sentido, ficou estipulado então que a razão entre Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida (DCL/RCL), deverá ser inferior a 2,0 para todos os estados brasileiros.

3 METODOLOGIA

Este estudo classifica-se como exploratório e descritivo, do ponto de vista dos objetivos propostos (GIL, 2002). Sob a premissa dos procedimentos técnicos a serem utilizados, esta investigação configura-se em uma pesquisa bibliográfica, pois sua base teórica será construída com base em artigos científicos, em periódicos, dissertações, teses e livros.

Para tornar o estudo mais robusto, foram coletados os dados referentes às publicações dos índices de endividamento dos estados, no período de 2006 a 2017, classificando esta pesquisa também como documental, conforme preceitua Gil (2002).

Os dados foram obtidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF 3º quadrimestre) – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – Executivo - Anexo II (LRF, art. 55, inciso I, alínea “b”), por meio de acesso público ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

A variável ENDIVID coletada é construída por meio da seguinte razão, de acordo com a Resolução nº 40 do Senado Federal (BRASIL, 2001):

$$\text{ENDIVID} = \frac{\text{DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)}}{\text{RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)}}$$

Onde:

Dívida Consolidada Líquida (DCL) = dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros (BRASIL, 2001).

Receita Corrente Líquida (RCL) = somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos (...) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional e a contribuição dos servidores para o custeio

do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal (BRASIL, 2001).

Primeiramente foi realizado um teste de normalidade da variável coletada de todos os estados brasileiros, por meio do teste de *Kolmogorov-Smirnov*, com o auxílio do software estatístico *IBM SPSS Statistics*® 22 conforme TABELA 01:

TABELA 01: Resultados do teste de *Kolmogorov-Smirnov* da variável em estudo

Variável	Estatística	df	Valor-P
ENDIVID	0,195	312	0,000

Fonte: Autoria própria com base na saída *IBM SPSS Statistics* (2018).

Analisando os resultados apresentados pela realização do teste de *Kolmogorov-Smirnov* com relação ao valor-P (0,000) fica evidenciado que a distribuição dos dados não apresenta normalidade, a um nível de confiança de 95%. Considerando os resultados do teste de normalidade obtido, realizou-se o teste de Análise de Variância (ANOVA) em blocos casualizações e, posteriormente, o teste de *Scott-Knott* para comparar as estimativas de médias dos índices de endividamento apresentados pelos estados, por meio do software estatístico *SISVAR*® versão 5.6.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O crescimento da dívida pública e dos déficits fiscais elevados podem comprometer a estabilidade econômica e a perspectiva de crescimento dos entes federados, além do impacto na taxa real de juros (GIAMBIAGI, 1999 apud GORONCIO; TEIXEIRA, 2010).

Sob essa perspectiva, foram coletados os índices de endividamento dos vinte e seis estados brasileiros (exceto Distrito Federal), relativos ao período de 2006 a 2017, com o intuito de analisar o comportamento desses entes da Federação com relação à contratação de dívidas.

As TABELAS 02 e 03 reúnem os principais descritivos da variável em estudos, por regiões e por estados:

TABELA 02. Análise descritiva da variável ENDIVID das regiões brasileiras (2006 a 2017)

Mesorregião	Média	Mediana	Variância	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
-------------	-------	---------	-----------	---------------	--------	--------

Centro-Oeste	0,95	0,97	0,15	0,39	0,30	1,87
Nordeste	0,59	0,50	0,18	0,42	0,07	2,22
Norte	0,31	0,27	0,04	0,21	-0,13	0,97
Sudeste	1,36	1,64	0,51	0,71	0,08	2,70
Sul	1,20	0,90	0,60	0,78	0,29	2,54

Fonte: Autoria própria (2018).

De acordo com a TABELA 02 é possível averiguar que a região brasileira com o maior índice de endividamento é a Sudeste (1,36), seguida pela região Sul (1,20), Centro-Oeste (0,95), Nordeste (0,59) e Norte (0,31). As regiões Sul e Sudeste apresentam os dados com maior variabilidade, conforme desvios padrões apresentados. Com relação aos índices máximos apresentados na amostra, verifica-se que as regiões Nordeste, Sudeste e Sul já ultrapassaram, em algum momento, o limite de endividamento imposto pela LRF de 2,0 sobre a receita corrente líquida.

Os estados brasileiros estão passando por alguns problemas de endividamento, causados por vários fatores, como é o caso do elevado número de empréstimos concedidos aos governos estaduais, os quais utilizam uma conexão financeira com o Tesouro, com bancos estaduais e com as empresas na alavancagem de recursos (LOPREATO,2000).

Detalhando as informações apresentadas anteriormente, por regiões, a TABELA 03 reúne os principais estimadores da análise descritiva da variável criada neste estudo:

TABELA 03. Análise descritiva da variável ENDIVID dos estados brasileiros (2006 a 2017)

Mesorregião	Média	Mediana	Variância	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
Acre	0,58	0,56	0,03	0,19	0,28	0,97
Alagoas	1,60	1,61	0,13	0,37	0,95	2,22
Amapá	0,17	0,16	0,01	0,09	0,04	0,41
Amazonas	0,27	0,25	0,01	0,10	0,13	0,48
Bahia	0,62	0,57	0,03	0,18	0,40	1,02
Ceará	0,37	0,33	0,02	0,14	0,17	0,62
Espírito Santo	0,19	0,18	0,00	0,08	0,08	0,34
Goiás	1,18	1,05	0,09	0,31	0,90	1,87
Maranhão	0,61	0,53	0,05	0,23	0,38	1,15
Mato Grosso	0,55	0,46	0,05	0,24	0,30	1,10
Mato Grosso do Sul	1,11	1,09	0,08	0,29	0,76	1,81
Minas Gerais	1,84	1,82	0,00	0,08	1,75	2,00
Pará	0,19	0,15	0,01	0,12	0,06	0,44
Paraíba	0,38	0,35	0,02	0,14	0,25	0,73
Paraná	0,77	0,68	0,12	0,34	0,29	1,31
Pernambuco	0,51	0,53	0,01	0,10	0,38	0,67
Piauí	0,59	0,58	0,01	0,12	0,41	0,85
Rio de Janeiro	1,80	1,68	0,13	0,36	1,46	2,70
Rio Grande do Norte	0,16	0,16	0,00	0,06	0,07	0,30

Rio Grande do Sul	2,23	2,18	0,02	0,15	2,09	2,54
Rondônia	0,57	0,55	0,01	0,10	0,41	0,77
Roraima	0,15	0,15	0,03	0,19	-0,13	0,42
Santa Catarina	0,61	0,52	0,04	0,20	0,41	1,09
São Paulo	1,60	1,58	0,02	0,14	1,42	1,89
Sergipe	0,48	0,54	0,02	0,14	0,22	0,69
Tocantins	0,22	0,21	0,01	0,11	0,08	0,40

Fonte: Autoria própria (2018).

É possível averiguar que existe uma grande diversidade de estimativas de médias do endividamento dos estados brasileiros, considerando o período de 2006 a 2017. Percebe-se também que a análise desses níveis por estado traz uma percepção mais pontual, quando comparada à análise por regiões, devido à variabilidade de condições econômicas e sociais de cada estado.

Na maioria da vezes, o endividamento acontece devido à falta de administração. Nesse sentido, é preciso que a população viabilize e eleja bons gestores públicos, de modo que os serviços sejam ofertados à comunidade, sem, no entanto, endividar o ente público, favorecendo o bom funcionamento econômico, financeiro e social do órgão, por meio de uma conduta política e monetária que ofereça estabilidade financeira e macroeconômica no país (SILVA; CARVALHO; MEDEIROS, 2009).

Considerando a diversidade dos índices de endividamento apresentados na TABELA 03, realizou-se o teste de Análise de Variância com os dados disponíveis, conforme TABELA 04 a seguir:

Tabela 04. Análise de variância dos índices de endividamento dos estados brasileiros (2006 a 2017).

Fator de Variação	Graus de Liberdade	Soma dos Quadrados	Quadrados Médios	Fcalculado	Valor-P
ESTADOS	25	108,584536	4,343381	107,977	0,0000
Erro	286	11,504325	0,040225		
Total corrigido	311	120,088861			
Coeficiente de Variação:		26,75 %			
Média Geral:		0,7496474		Número de observações: 312	

Fonte: Autoria própria (2018).

A Tabela 04 reúne os resultados do teste de Análise de Variância referente à variável ENDIVID que representa os índices de endividamento, os quais apresentam diferenças quanto às estimativas de médias dos estados, no período de 2006 a 2017, considerando o fator de variação estado, a um nível de confiança de 95%. Verifica-se também, por meio do coeficiente de variação (26,75%) que os dados apresentam uma

variabilidade mediana. A média geral dessa variável, considerando todos os estados e todo o período de análise, é de 0,74.

Nesse sentido, a TABELA 05 lista os estados brasileiros de acordo o teste de *Scott-Knott*:

Tabela 05. Resultado do teste de *Scott-Knott* sobre as estimativas dos índices de endividamento dos estados brasileiros (ENDIVID) (2006 a 2017).

Fator de Variação (ESTADO)	Médias (ENDIVID)	Fator de Variação (ESTADO)	Médias (ENDIVID)
Roraima – Norte	0,15 a	Acre – Norte	0,58 c
Rio Grande do Norte – Nordeste	0,16 a	Piauí – Nordeste	0,59 c
Amapá – Norte	0,17 a	Santa Catarina – Sul	0,61 c
Pará – Norte	0,19 a	Maranhão – Nordeste	0,61 c
Espírito Santo – Sudeste	0,19 a	Bahia – Nordeste	0,62 c
Tocantins – Norte	0,22 a	Paraná – Sul	0,77 c
Amazonas – Norte	0,27 a	Mato Grosso do Sul – Centro-Oeste	1,11 d
Ceará – Nordeste	0,37 b	Goiás – Centro-Oeste	1,18 d
Paraíba – Nordeste	0,38 b	São Paulo – Sudeste	1,60 e
Sergipe – Nordeste	0,48 c	Alagoas – Nordeste	1,60 e
Pernambuco – Nordeste	0,51 c	Rio de Janeiro – Sudeste	1,80 f
Mato Grosso – Centro-Oeste	0,55 c	Minas Gerais – Sudeste	1,84 f
Rondônia – Norte	0,57 c	Rio Grande do Sul – Sul	2,23 g

*Estimativas de médias seguidas de mesma letra não diferem estatisticamente por meio do teste de *Scott-Knott* ao nível nominal de significância de 0,05.

Fonte: Autoria própria (2018).

Com relação aos resultados apresentados na TABELA 05, verifica-se que os estados brasileiros podem ser divididos em sete agrupamentos, segundo os índices de endividamento apresentados e de acordo com a semelhança estatística entre eles: grupo 1: Roraima, Rio Grande do Norte, Amapá, Pará, Espírito Santo, Tocantins e Amazonas, com a maior parte dos estados das regiões Norte e Nordeste; somente o estado do Espírito Santo como representante da região Sudeste, mostrando como ecléticos os estados brasileiros se apresentam quanto ao endividamento; grupo 2: Ceará e Paraíba, ambos da região Nordeste; grupo 3: Sergipe, Pernambuco, Mato Grosso, Rondônia, Acre, Piauí, Santa Catarina, Maranhão, Bahia e Paraná, com representantes de quase todas as regiões brasileiras; grupo 4: Mato Grosso do Sul e Goiás, ambos da região Centro-Oeste; grupo 5: São Paulo e Alagoas, apresentando uma semelhança estatística entre um estado da região considerada como a mais desenvolvida economicamente e um pequeno estado da região Nordeste; grupo 6: Rio de Janeiro e Minas Gerais, estados da região Sudeste; grupo

7: Rio Grande de Sul, como o estado de maior estimativa de média quanto ao endividamento (2,23).

A Lei de Responsabilidade Fiscal propõe uma mudança institucional e cultural para que o planejamento de gastos e receitas seja efetivado, para que o dinheiro arrecadado seja utilizado da melhor forma e a sociedade seja melhor atendida, de acordo com as necessidades mais urgentes; além de tornar as contas mais transparentes, apresentando à população com muita clareza informações como a dívida pública atual de cada ente, para que todos fiquem cientes da situação fiscal vigente (SALGUEIRO; MELO; SILVA, 2014). Segundo esses mesmos autores, é necessário que os gestores públicos sejam pessoas qualificadas, com boa capacidade de controle e organização das contas públicas, impactando positivamente na economia e reduzindo as dívidas.

A Resolução nº 40 do Senado Federal (BRASIL, 2001) estipulou em seu art. 3º, que a dívida consolidada líquida dos estados não deveria exceder duas vezes a receita líquida (2,0) ao final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do ano de publicação da referida resolução. Nesse sentido, o prazo para ajuste do índice de endividamento expirou no ano de 2016.

No entanto foi possível averiguar que os estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul não conseguiram se adequar à norma vigente, pois esses estados apresentaram, no ano de 2017, os seguintes índices de endividamento: 2,70 e 2,19, respectivamente.

O art. 4º da Resolução nº 40 (BRASIL, 2001) também impõe que no período entre a publicação dessa normativa e o final dos quinze anos (período de ajuste), o excedente em relação ao limite de 2,0 imposto no art. 3º para os estados brasileiros deverá ser reduzido, no mínimo, a uma proporção de um quinze avos (1/15) a cada exercício financeiro. Contudo, no período de ajuste sugerido, o estado que não cumprir as disposições da referida norma, ficará impedido de contratar operações de crédito enquanto persistir a irregularidade (BRASIL, 2001).

O estado de Alagoas foi um exemplo de ente federativo que conseguiu adequar-se à Resolução nº 40, saindo de um índice de 2,22 no ano de 2006 e alcançando um índice de 0,95 em 2017. O estado do Rio de Janeiro acaba por evoluir seu endividamento, no período analisado: inicia o período com um índice de 1,72 (2006) e perfaz um nível de endividamento de 2,70 (2007). O estado do Rio Grande do Sul realiza um percurso inverso: sai de um índice de endividamento muito alto (2,54 em 2006) e chega a um índice

de 2,19 em 2017, apesar de se encontrar em desacordo com a orientação do Senado Federal.

Nesse contexto, fica evidenciada a situação de endividamento que os estados brasileiros se encontram, mostrando que

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal deste trabalho foi verificar o nível de endividamento dos estados brasileiros, no período de 2006 a 2017, considerando que a após a publicação da Lei nº 101/2001 e da Resolução nº 40 do Senado Federal, no mesmo ano, ficou definido que a dívida consolidada líquida dos estados não deveria exceder duas vezes a receita líquida (2,0) ao final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do ano de publicação da referida resolução. Nesse sentido, o prazo para ajuste do índice de endividamento expirou no ano de 2016.

Nesse contexto, verificou-se que, em uma análise global das regiões brasileiras, a região Sudeste como aquela que apresentou maior índice de endividamento (1,36), seguida pelas regiões Sul (1,20), Centro-Oeste (0,95), Nordeste (0,59) e Norte (0,31); as regiões Sul e Sudeste apresentam os dados com maior variabilidade, ou seja, os dados dos estados eram mais diversificados.

Com relação aos estados brasileiros, averiguou-se que os estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul não conseguiram se adequar à Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, pois esses estados apresentaram, no ano de 2017, os seguintes índices de endividamento: 2,70 e 2,19, respectivamente. O estado de Alagoas conseguiu adequar-se à referida resolução, evoluindo de um índice de 2,22 no ano de 2006 para um índice de 0,95 em 2017. O estado do Rio de Janeiro inicia o período com um índice de 1,72 (2006) e alcança um nível de endividamento de 2,70 (2007). O estado do Rio Grande do Sul realiza um percurso inverso: saí de um índice de endividamento muito alto (2,54 em 2006) e chega a um índice de 2,19 em 2017, apesar de se encontrar em desacordo com a orientação do Senado Federal.

Após essas análises, compreende-se a importância de legislações destinadas às melhorias na gestão fiscal brasileira, principalmente com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, responsável por não por impor limites de gastos, mas também por conferir mais transparência, responsabilização e prestação de contas à administração pública.

Por fim, sugere-se para pesquisas futuras o aprofundamento do tema em questão, buscando explicações empíricas para as diferenças de níveis de endividamento entre os estados brasileiros, principalmente dentro das regiões geográficas.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000.
- BRASIL. Senado Federal. **Resolução n. 40, de 2001**. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. Brasília, 2001.
- COSTA, J. F. Reflexo da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos Municípios Capitais dos Estados Brasileiros. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), 2007.
- COSTA, J. F. Reflexos da lei de responsabilidade fiscal no endividamento dos municípios brasileiros. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 18. Conselho Federal de Contabilidade. Gramado/RS, 2008.
- CULAU, A. A.; FORTIS, M. F. A. Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. In.: CONGRESSO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, Ciudad de Guatemala, nov. 2006.
- DECAT, E. **Municípios - Contabilizando prejuízos**. Desafios do Desenvolvimento Ano 6. Edição 47. Brasília: IPEA. 2009. Disponível http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1208:reportagens-materias&Itemid=39. Acesso em: 10 junho, 2010.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- LINHARES, F.; PENNA, C.; BORGES, G. Os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos municípios do Piauí. **Revista de Administração Pública**, v. 47, n. 6, p. 1359-1373, 2013.
- LOPREATO, F. L. **O endividamento dos governos estaduais nos anos 90**. Texto para Discussão. IE/UNICAMP, Campinas, n. 94, mar. 2000.

GORONCIO, E. A.; TEIXEIRA, A. C. C. O endividamento dos estados brasileiros após a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. In: ENCONTRO DA ANPAD, 34, Rio de

RIBEIRO, C. P. P.; ABRANTES, L. A.; PEREIRA, A. D. S. O Impacto da LRF sobre a Gestão dos Municípios do Estado de Minas Gerais: Análise dos Indicadores de Desempenho no período de 1998 a 2007. In: ENCONTRO DA ANPAD, 35, Rio de Janeiro, 4 a 7 de setembro de 2011.

REZENDE, F. **Finanças Públicas**. São Paulo: Atlas, 2001.

SALGUEIRO, M. A. A.; MELO, C. B.; SILVA, D. S. A Dívida Pública dos Estados Brasileiros: um estudo sobre o impacto dos encargos da dívida antes e depois da aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF. In: CONVIBRA ADMINISTRAÇÃO, 11, São Paulo, 1 a 6 de dezembro de 2014.

SILVA, A. C.; CARVALHO, L. O.; MEDEIROS, O. L. (orgs). **Dívida Pública: a experiência brasileira**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional: Banco Mundial, 2009.

SILVA, E. S. **A LRF e a necessidade de transparência na previsão e realização da renúncia de receita no estado da Bahia**. 2005. Disponível em: https://www.tce.ba.gov.br/images/artigo_LRF.pdf. Acesso em: 15 maio. 2018.

SILVA, Anderson Caputo; CARVALHO, Lena Oliveira de; MEDEIROS, Otávio Ladeira de (orgs.). **Dívida Pública: A experiência brasileira**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional: Banco Mundial, 2009.